



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 084/2024 - TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC – para execução de projeto com a finalidade de ofertar o ensino de Educação Infantil, nos níveis creche e pré-escola, de turno integral de no mínimo 10h na localidade do Rincão dos Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito

PREÂMBULO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Triunfo, sito à Rua João Pessoa, 52, Centro, a Comissão Técnica, designada pela Portaria nº 1.240/2024, para a Sessão Pública da Chamada Pública em epígrafe, Lei 13.019/2014. Aberta a reunião, a comissão procedeu a avaliação da proposta/plano de trabalho, encaminhada pela OSC interessada no certame, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

EMPRESA	RESPONSÁVEL LEGAL
INSTITUTO DE ENSINO CANAÃ CNPJ 24354749000103	LUCAS DE JESUS SILVA CPF 02589446098

JULGAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A comissão fez a avaliação da Proposta/Plano de Trabalho conforme os critérios e metodologias de pontuação constantes no edital, conforme demonstrativo abaixo.

TABELA 2				
CRITÉRIOS JULGAMENTO	DE	METODOLOGIA PONTUAÇÃO	DE	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) O Plano de Trabalho deverá apresentar o projeto para: a) oferta de um atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME, itens 3.1 e 3.2 (Anexo XIV); b) descrição da realizada de do		<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (4,0);• Grau satisfatório de adequação (2,0);• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0, 0);• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.		(2,0)

[Handwritten signatures and initials]



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

objeto e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.		
(B) A instituição proponente deverá oferecer contrapartida, em serviços de atendimento às crianças entre zero e cinco anos.	<ul style="list-style-type: none">• Atende adicionalmente (mais de 04 crianças): 2,0• Atende plenamente (04 crianças): 1,0• Não Atende o mínimo (menos de 04 crianças) (desclassifica): 0	(2,0)
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">• Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);• Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);• Valor global proposto é superior ao valor de referência (0, 0);• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação do projeto e proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	(0,0)
(D) Comprovação da Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0);• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnicooperacional (0, 0);• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do projeto e proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da	(3,0)

[Handwritten signatures and initials]



	OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
PONTUAÇÃO AFERIDA		7,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,00

TABELA DE VALORES DA PROPOSTA

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	MÊS	112.492,02	1.349.904,24

Avaliação de proposta das OSC's para o objeto do Edital 084/2024.

Em análise Preliminar da proposta do Instituto de Ensino Canaã, referente ao Edital 084/2024 – *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* - a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 1.240/2024, avaliou observou inconformidades.

Habilitação – a OSC restou habilitada.

Todavia, deve a mesma ser eliminada pelos seguintes motivos abaixo transcritos.

Quanto ao valor do projeto proposto, o mesmo ficou muito acima do valor praticado no mercado, ultrapassando de forma significativa a previsão orçamentária que temos para tal objeto. Sendo assim, com amparo no item 10.6.8 - IV do edital 084/2024, a OSC fica eliminada do certame.

10.6.8 - As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas:

IV - com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

No que tange ao Plano de trabalho apresentado pela OSC, vale ressaltar que o mesmo não atendeu o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Pois, a proposta pedagógica da SME prevê um (01) professor regente por turma, o que necessita que o plano de trabalho apresentado pela OSC tenha previsto seis (06) professores regentes em seu quadro, porém a mesma previu apenas quatro (04). Ou seja, a disponibilidade do escopo de trabalho apresentado, não atende a demanda pretendida pela Secretaria de educação para efetivação da parceria.

Portanto, após análise, decidimos pela eliminação da OSC, conforme fundamentação acima.

Intime-se a OSC, para querendo, no prazo de cinco dias apresentar Recurso frente a presente decisão. Decorrido o prazo, certifique-se e archive-se o presente.

Triunfo, 26 de novembro de 2024.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

IVETE NILVA STASZAK

MARCIO LUCIANO FIGUR

JACKSON PORTO PEREIRA